



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 613

Pitanga, Quinta-Feira, 07 de Março de 2024



CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

CONTRATO DE PROGRAMA 001/2024

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARANÁ CENTRO - CIS e O MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS NA ÁREA DE SAÚDE (CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS)

O **MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS**, doravante denominado “MUNICÍPIO”, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 80.620.172/0001-05, com sede à Avenida Belo Horizonte 695 - Centro, na cidade de Nova Tebas, Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Clodoaldo Fernandes dos Santos, servidor público, portador da cédula de identidade RG n.º 9.871.566-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 060.282.329-39, residente e domiciliado na cidade Nova Tebas-PR; e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARANÁ CENTRO**, doravante denominado “CIS”, associação pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 14.810.317/0001-06, com sede na Caetano Munhoz da Rocha, 423, Bairro Centro, na cidade de Pitanga, Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa, portador da cédula de identidade RG n.º 8.386.265-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 043.260.959-89, residente e domiciliado na cidade de Pitanga-PR, têm entre si, como certo, perfeito e ajustado o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, doravante denominado “CONTRATO”, fundamentado na Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelo que, obrigam-se ao cumprimento das seguintes cláusulas e condições, abaixo estipuladas:

I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: aplicam-se ao presente Contrato a Lei Federal 8.666/1993, a Lei Federal n.º 11.107/2005, o Decreto Federal n.º 6.017/2017, e demais atos normativos incidentes sobre a matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato é celebrado mediante dispensa do respectivo procedimento licitatório, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal n.º 8.666/93.

II – DO OBJETO:

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Contrato tem por objeto a transferência parcial da prestação de serviços na área da Saúde, do Município Nova Tebas para o CIS, conforme especificados na Tabela



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 613

Pitanga, Quinta-Feira, 07 de Março de 2024



CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

de Serviços de Saúde para o exercício de 2024, Anexo I deste contrato, cujo conteúdo é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

III – DO OBJETIVO

CLÁUSULA TERCEIRA: Este contrato de programa tem por objetivo:

- I – Assegurar a prestação de serviços de saúde especializado à população dos municípios consorciados, nos termos do Anexo I, de maneira eficiente e eficaz;
- II – Fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados.
- III – Criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população regional;
- IV - Representar e fortalecer, em conjunto, em assuntos de interesse comum dos municípios consorciados perante entes, entidades e órgãos públicos e organizações privadas;
- VI – Promover a integração para a prestação de cooperação mútua na área saúde;
- VII – Estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização dos serviços de saúde especializados;
- VIII – Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção de saúde dos habitantes dos municípios consorciados;
- IX – Apoiar serviços e campanhas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;
- X – Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios Consorciados, de acordo com os programas de trabalho aprovado em conjunto pelo CIS e o Município;
- XI – Executar, de acordo com a necessidade dos Municípios de sua área de abrangência, total ou em conjunto, as ações e serviços de saúde ligados às políticas de Urgência e Emergência na Região, inclusive com a realização e Contratação de Plantões Médicos por meio de prestadores de serviços credenciados junto ao Consórcio Intermunicipal de Paraná Centro – CIS.
- XII – Realizar e promover, quando aprovadas, procedimentos de licitações compartilhadas das quais decorram contratos à contratante;
- XIII - Aquisição de bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados junto ao contratado.

IV – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro – CIS será responsável pela execução do objeto deste Contrato, cuja prestação de serviços corresponderá aos serviços previstos no Anexo – I.

PARÁGRAFO ÚNICO: A tabela de serviços, descrita na Cláusula Quarta poderá ser alterada por decisão unânime dos consorciados.

V – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA: São deveres do CIS:

- I – Fornecer ao Município Contratante a relação das Especialidades Médicas, acompanhada dos respectivos serviços de saúde oferecidos, conforme Anexo I.
- II – Preparar e adotar medidas de suporte e infraestrutura logística, como contratação de software, link, pessoal de apoio, veículos, combustível, telefone, diárias e todo o mais necessário para operacionalização desse contrato.
- III – Inserir no Sistema de Gestão em Saúde do Consórcio os valores do teto financeiro, mensalmente autorizados pelo Município.



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 613

Pitanga, Quinta-Feira, 07 de Março de 2024



CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

IV – Enviar ao Município no ultimo dia útil de cada mês, relatório referente ao processamento mensal dos serviços realizados pelo CIS, para empenho junto aos municípios, no período compreendido entre o dia 21 do mês anterior até o dia 20 do mês corrente.

V – Prestar contas, mensalmente ao Município, através de relatório que evidenciem a correta destinação dos pagamentos realizados por força do presente instrumento.

VI – Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória dos atendimentos realizados, dentre as quais o presente Contrato, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA: São deveres do Contratante:

I – Obedecer e fazer respeitar a ordem de agendamento existente para as diversas especialidades oferecidas pelo CIS, salvo nos casos de urgência, devidamente comprovados, a serem encaminhados com prioridade;

II – Efetuar até o dia 15 de cada mês, impreterivelmente, o pagamento correspondente aos atendimentos realizados, processados pelo CIS, em conformidade com o relatório financeiro, cujos valores estão estipulados na Tabela de preços públicos para o exercício de 2024, – anexo I deste instrumento, que passa a integrar os termos deste Contrato, juntamente com seus prazos e condições fixados para Pagamento dos Serviços;

III – Estar adimplente com o CIS no que se refere aos contratos de Rateio para a devida manutenção do Consórcio.

VI – DOS VALORES E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: O Valor Global estimado para contratação é de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, repassados ao CIS em parcelas mensais, conforme utilização dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O município efetuará, até o dia 15 de cada mês subsequente, o pagamento referente ao processamento apresentado, através de relatório financeiro de utilização dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não pagamento, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento do relatório financeiro, importa na aplicação de multa de 2% sobre o montante devido, além de juros de 1% ao mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O montante do produto da arrecadação do Imposto de Renda retido de terceiros, incidente sobre, prestação de serviços, produtos, renda e proventos de qualquer natureza, na forma do art. 158, da Constituição Federal/88 serão em sua totalidade incluídos e integralizados como fonte de receita para o CIS- PARANÁ CENTRO.

VII – DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

CLÁUSULA OITAVA: A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste CONTRATO, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o CIS deverá, especialmente:

I – Elaborar e encaminhar ao Município a Prestação de Contas Anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;

II – disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 613

Pitanga, Quinta-Feira, 07 de Março de 2024



CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

VIII. DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA NONA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, entrando em vigor em 05 de janeiro de 2024.

IX – DO ADITAMENTO:

CLÁUSULA DÉCIMA: Este contrato de programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

XI – DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O município consorciado com o CIS será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: uma vez notificada a inadimplência, serão suspensos os serviços do Consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, será convocada Assembleia Geral para tomada de providências, nos termos do Estatuto do CIS.

XII - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato programa poderá ser rescindido por:

I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;

II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;

III – ato unilateral com comprovada motivação jurídica ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em Contrato de Rateio.

XII - DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Pitanga – Paraná.

Por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Pitanga, 06 de Março de 2024.

Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa
Presidente Consórcio Intermunicipal
de Saúde Paraná Centro - CIS

Clodoaldo Fernandes dos Santos
Prefeito do Município de Nova Tebas

Testemunhas:

Nome:

CPF nº:

Nome:

CPF nº:



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 613

Pitanga, Quinta-Feira, 07 de Março de 2024



CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

ANEXO I

ESPECIALIDADES MÉDICAS

ALÉRGIOLOGIA	NEUROLOGIA
ANGIOLOGIA	NEFROLOGIA
ANESTESIOLOGIA	ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA
CIRURGIA GERAL	OFTALMOLOGIA
CARDIOLOGIA	OTORRINOLARINGOLOGIA
CIRURGIA PLÁSTICA	PROCTOLOGIA
CANCEROLOGIA/ONCOLOGIA	PSQUIATRIA
DERMATOLOGIA	PNEUMOLOGIA
DERMATOLOGIA SANITÁRIA	REUMATOLOGIA
ENDOCRINOLOGIA	NUTROLOGIA
GATROENTEROLOGIA	UROLOGIA
GERIATRIA/GERONTOLOGIA	INFECTOLOGIA
GINECOLOGIA/OBSTETRICIA	MASTOLOGIA
HEMATOLOGIA	

OUTRAS ESPECIALIDADES/PROFISSÕES

Fisioterapia	Nutricionista
Fonoaudiologia	Psicologia
Plantões Médicos	



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 613

Pitanga, Quinta-Feira, 07 de Março de 2024



CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

CONTRATO DE RATEIO 001/2024

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARANÁ CENTRO E O MUNICIPIO DE NOVA TEBAS, OBJETIVANDO A TRANSFERENCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO CONSORCIO.

Pelo presente instrumento, de um lado o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARANÁ CENTRO, associação pública de direito publico na natureza autárquica, com sede na cidade de Pitanga Inscrito no CNPJ 14.810.317/0001-06 neste ato representado, na forma de seu estatuto pelo seu presidente Prefeito Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa, inscrito no CPF 043.260.959-89 e RG n. 8.386.265-3, expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente Consorcio e do outro o lado o **Município de Nova Tebas**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ SOB n 80.620.172/0001-05 com sede na Avenida Belo Horizonte, 695 - centro, Nova Tebas-PR neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito Municipal Clodoaldo Fernandes dos Santos, inscrito no CPF 060.282.329-39 portador RG nº 9.871.566-5 expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado do Paraná, doravante referido simplesmente como Município, celebram o presente instrumento, para as finalidades a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente instrumento de rateio fundamenta-se no art.8º da Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005; artigo 2º, inciso VII e art.13 do Decreto nº 6.017, de 17 de abril de 2007; na cláusula Quarenta e quatro, inciso I, do Contrato de Consorcio Público e no art.13 do Estatuto do Consorcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2. Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do CONSORCIO, para a execução de suas finalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3. Constitui obrigações do MUNICIPIO

3.1 Repassar os recursos nos valores consignados na cláusula quarta deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de depósito bancário na conta corrente específica abaixo indicada:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0866-4

Conta corrente: 32564-3

Rua Caetano Munhoz da Rocha, 423 - Centro
Fone / Fax: 42 36462318 - e-mail: cisparanacentro@hotmail.com
Pitanga – PR CEP 85.200-000



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 613

Pitanga, Quinta-Feira, 07 de Março de 2024



CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

3.2 Constituem obrigações do CONSORCIO

3.2.1 Aplicar os recursos financeiros objetos deste contrato exclusivamente para as despesas de custeio de instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembléia Geral.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR DE RATEIO

4. O valor estimado para o presente Contrato de Rateio é de R\$ 27.734,40 (vinte e sete mil e setecentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos) que serão repassados em 09 (nove) parcelas no valor real de R\$ 3.081,60 (três mil e oitenta e um reais e sessenta centavos) cada.

4.1 As parcelas serão repassadas nos moldes no item 3.1 da Cláusula Terceira deste contrato.

4.2 O montante do produto da arrecadação do Imposto de Renda retido de terceiros, incidente sobre, prestação de serviços, produtos, renda e proventos de qualquer natureza, na forma do art. 158, da Constituição Federal/88 serão em sua totalidade incluídos e integralizados como fonte de receita para o CIS- PARANÁ CENTRO

4.3 O Município consorciado só poderá realizar pagamentos através de Contrato de Programa desde que as cotas normais e as cotas extras não apresentem débitos atrasados consecutivos.

CLÁUSULA QUINTA - AS VIGENCIA

5. O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no art.8º ,1º da lei federal nº 11.107/2005 e no art.13 e16 do Decreto 6.017/07.

CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

6. Fica a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio de atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operação de créditos, conforme disciplina o art.15 do decreto nº 6.017/07.

CLÁUSULA SETIMA - DAS RESTRIÇOES

7. Havendo movimentos na realização de despesas, de empenho ou de movimentações financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiros, o MUNICIPIO, mediante notificação escrita deverá informá-la ao CONSORCIO, apresentando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição neste Contrato de Rateio.

7.1 Eventual impossibilidade de o MUNICIPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CONSORCIO a adotar medidas e execução orçamentária e financeira aos novos limites.



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 613

Pitanga, Quinta-Feira, 07 de Março de 2024



CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da sede do CONSORCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estar de acordo o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pitanga, 06 de Março de 2024.

Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa
PRESIDENTE
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARANÁ CENTRO

Clodoaldo Fernandes dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICIPIO NOVA TEBAS

Testemunhas:

NOME _____

-

RG _____ Assinatura _____

NOME _____

-

RG _____ Assinatura _____